

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria do Município
Gestor responsável: Maria Da Paz Fonseca
Exercício: 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno vem através do presente elaborar o relatório conforme abaixo.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1 Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, não realizamos procedimentos de auditoria no Município.

1.2 Justificativas apresentadas pelo responsável do órgão ou entidade

Mediante as atribuições da Controladoria, sugerimos sempre o acompanhamento da regularidade fiscal dos fornecedores vinculados ao Município, mantendo a idoneidade dos contratados.

Considerando a crise econômica que o país enfrenta, sugerimos a contenção de despesas para tentar equilibrar as finanças públicas, como forma de não prejudicar o andamento dos serviços públicos existentes e indispensáveis ao atendimento dos cidadãos.

2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Acompanhamos a gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

2.2 Outras ações promovidas

O Município de Vila Flor/RN realizou investimentos de bens e na forma de infraestrutura. Adquiriu bens móveis que servem como instrumentos de trabalho da administração, na organização dos setores e da estrutura administrativa.

3 Encaminhamentos ao TCE

Neste quesito, informamos que não houve a constatação de irregularidades e, conseqüentemente, nenhum procedimento administrativo fora encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Manoel de Lima, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a realidade do Município, na prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.1 Ressalvas:

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Vila Flor/RN, 11 de novembro de 2016.

Maria Da Paz Fonseca
Controladora do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA


Emitente: Controladoria do Município
Gestor responsável: Maria Da Paz Fonseca
Exercício: 2015

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2015.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Vila Flor/RN, 11 de novembro de 2016.


Maria Da Paz Fonseca
Controladora do Município

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Emitente: Controladoria do Município
Gestor responsável: Maria Da Paz Fonseca
Exercício: 2015

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos realizados demonstram que o Município buscou sempre atender os ditames legais que regem a administração pública, sejam ela no que tange a licitações, e demais bases legais que norteiam a execução da despesa.

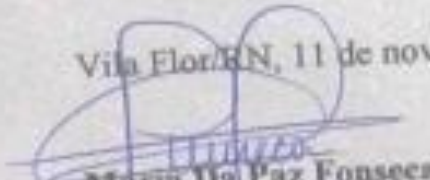
Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que o governo atual sempre buscou para atender os serviços públicos com presteza e eficiência.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas de gestão deste órgão.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável quer seja, seu Manoel de Lima, Prefeito Municipal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Vila Flor/RN, 11 de novembro de 2016.


Maria Da Paz Fonseca
Controladora do Município